

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS DO GRUPO ARM – CONTINUIDADE - REALIZADA EM 13/06/2023 ÀS 14:00 HORAS - Processo nº 5196232-53.2021.8.13.0024

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2023, às 14 (quatorze) horas, no escritório da própria Administração judicial, localizado na Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935, foi realizada a Assembleia Geral de Credores das empresas do GRUPO ARM, instaurada em primeira convocação (15/03/2023), suspensa na referida ocasião, novamente suspensa em 30/05/2023 e continuada nesta data, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, doravante denominada LFR, para fins de deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas nos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 5196232-53.2021.8.13.0024, que tramita perante o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, MG, tendo sido a assembleia originária convocada através do edital publicado no Diário Oficial Eletrônico em 02/02/2023, conforme consta do id num . 9720170570 - Pág. 1 dos autos da recuperação judicial e no sítio eletrônico do Administrador Judicial, estando o inteiro teor do edital de convocação transcrito na ata da assembleia realizada em 15/03/2023, tendo os credores saído devidamente intimados da presente assembleia na assentada realizada em 30/05/2023. Esclareceu o Administrador Judicial que na assembleia de credores instalada em primeira convocação, foi aprovada a proposta de suspensão da assembleia para o dia 30/05/2023 e na referida data, houve a aprovação de nova suspensão para a presente data, tendo Recuperanda se comprometido apresentar novos ajustes ao plano de recuperação até o dia 06/06/2023. Contudo, considerando que não houve possibilidade de apresentação dos ajustes pretendidos, esclareceu o presidente que será levado à votação o ADITIVO do Plano de Recuperação e anexos apresentados pela recuperanda que se encontram juntados nos autos da RJ nos id 9805957644, 9806246906 - Pág. 1 e Num. 9806254651 - Pág. 1 a 10), documentos que também se encontram disponibilizados no sítio eletrônico do Administrador Judicial – www.dma.adv.br.

Apregoadada a assembleia, o administrador judicial – Alano Otaviano Dantas Meira, doravante denominado simplesmente presidente, informou aos presentes que antes da abertura dos trabalhos, houve a coleta das assinaturas dos presentes, conforme determina o artigo 37, §3º da LFR e lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata. Esclareceu ainda o presidente que a presente recuperação judicial é composta por duas classes de credores: titulares de créditos com garantia real - artigo 41, II da LFR e titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados - artigo 41, III LFR e que na presente assembleia estão presentes seguintes credores: **Credores com Garantia Real:** Banco do Nordeste do Brasil S/A; **Credores Quirografários:** Banco Bradesco S/A (Bradesco Cartões); Banco de

Victor

Alano Meira

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG; Banco do Brasil; Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal; Consórcio Boulevard Shopping, Maurício Dantas Bezerra.. Encerrada a lista de presença, o presidente esclareceu aos presentes sobre a necessidade de nomeação de um secretário, conforme determinado no caput do artigo 37 da LFR e consultou os credores quanto ao interesse destes em ser designado como secretário na presente assembleia e na ausência de credores interessados, nomeou, com anuência destes, por aclamação, um membro da sua equipe – Wanderlei Oliveira da Silva - para secretariar a assembleia e proceder a lavratura da ata. A seguir o presidente convidou o procurador da recuperanda Dr. Hernane Lopes de Sá, os membros da sua equipe, Wanderlei, Vanessa, Ronaldo, Daniel e Thiago, bem como a perita contadora, Dra. Dra. Juliana Conrado Paschoal para compor a mesa. Esclareceu ainda o administrador que na primeira assembleia havia a exigência de quórum mínimo exigido em lei para instalação da assembleia, e que na assembleia de hoje, por se tratar de assembleia de continuidade, a assembleia instalar-se-á com qualquer número (artigo 37, §2º da LFR). Após o esclarecimento, o administrador judicial solicitou à perita contadora, Dra. Juliana Conrado, que procedesse a apuração do quórum efetivamente presente para fins votação do plano de recuperação judicial, e após a respectiva apuração, o presidente anunciou os seguintes resultados, em conformidade com as planilhas em anexo, que passam a integrar a presente ata: Na classe de credores titulares de créditos com garantia real - artigo 41,II da LFR, compareceu credor cujo crédito soma R\$578.608,47 e representa 100% do total de créditos da referida classe; que na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da LFR) comparecerem 7 credores, cujos créditos somam R\$ 4.348.017,09, que equivale a 84% do total da classe, de um valor total de R\$ 5.175.763,73. E abertos os trabalhos, o presidente esclareceu aos presentes sobre o roteiro da assembleia. Terminada a exposição, o presidente passou a palavra ao procurador da recuperanda. Com a palavra, o procurador da recuperanda cumprimentou os presentes e passou a exposição do plano de recuperação judicial, informando que as condições de pagamentos já se encontra nos autos já sendo de conhecimento de todos os credores. A proposta de pagamento dos credores **com garantia real** - artigo 41,II da LFR, encontra-se prevista no item 4.3.1 (id 9806254651 - Pág. 8). A proposta de pagamento dos **Credores quirografários – Classe III da LFR** encontra-se prevista no item 4.3.2 (id 9806254651 - Pág. 8); e que a proposta de pagamento do **Credores Sub Classe III- A** - a proposta de pagamento encontra-se prevista no item 4.3.3 (id 9806254651 - Pág. 9). Esclareceu ainda o procurador da recuperanda que não realizou a alteração do plano tendo em vista que não foi possível outros ajustes com credores, registrando ainda a possibilidade legal de apresentação de plano alternativo por parte dos credores em caso de não aprovação do plano apresentado pela recuperanda. Após considerações, o procurador da recuperanda solicitou ao presidente que colocasse o plano (aditivo) em votação com a colheita individual

de voto dos credores. Com a palavra, o presidente/Administrador Judicial explicou sobre os benefícios da recuperação judicial e desvantagens em caso de falência, e ainda teceu considerações sobre possibilidade de apresentação de plano alternativo por parte dos credores. Novamente com a palavra, o procurador da recuperanda salientou que a causa da crise das empresas do grupo não foi má-gestão por parte dos sócios administradores, que inclusive contou com sacrifício patrimonial dos sócios para alavancar as empresas, mas sim fatores econômicos, crise econômica, especialmente pandemia que implicou no fechamento do comércio e Shoppings. Terminada a exposição, o presidente colocou em votação o plano de recuperação (Aditivo), apresentado pela recuperanda com a colheita nominal dos votos dos credores presentes, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante da presente ata. E após a colheita dos votos, o presidente solicitou a perita contadora que procedesse a apuração do resultado da votação, e após a devida apuração pela mesa, constatou que na classe de credores titulares de créditos com garantia real - artigo 41,II da Lei da nº 11.101/2005 o único credor desta classe, que representa a totalidade de credores presentes nesta classe, e representa um total de 100% dos créditos presentes a assembleia aprovou o plano de recuperação, restando o plano aprovado na classe do artigo 41, II, da Lei da nº 11.101/2005; que na classe de titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (artigo 41, III da Lei da nº 11.101/2005) 03 credores, cujos créditos presentes totalizam R\$1.563.871,31 e representa um percentual de 50,25% do total desta classe presente na assembleia, aprovaram o plano de recuperação apresentado pela recuperanda, ao passo que 03 credores, cujos créditos presentes totalizam R\$1.548.427,18 e representa um percentual de 49,75% reprovaram a proposta de pagamento. Já credor o Banco Bradesco S/A, cujo crédito perfaz o montante de R\$1.235.718,60, se absteve de votar, pelo que, não obstante o empate por titulares de crédito na classe III (por cabeça), verificou que o plano foi aprovado nas classes II (por cabeça e valor de crédito) e na classe do III do artigo 41, da LFR por valor de crédito, pelo que, considerando que houve aprovação por maioria simples dos créditos na classe III, o Administrador, em atenção ao princípio da preservação da empresa, considerou o que o plano foi aprovado na forma do artigo 45 da LFR, submetendo ao juízo da Recuperação Judicial a homologação da aprovação. Fica registrado ainda que o credor Consórcio Boulevard Shopping em princípio votou pela reprovação do plano, mas em seguida, constou ressalva na folha de votação na qual alterou seu voto para aprovar o plano. No entanto, antes da proclamação do resultado, o presidente concedeu a palavra aos credores para eventuais ressalvas e considerações. Com a palavra, o procurador da credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG registrou que não concorda com a concessão de deságio de 80% em seu crédito, o qual reputa como extorsivo e abusivo, discordando ainda das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, em 12 anos e sem incidência de juros. Reserva-se o direito de prosseguir nas ações e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

demais medidas de cobrança em face dos coobrigados/avalistas/ fiadores, mantendo-se preservados seus direitos em relação às garantias reais/fidejussórias previstas nos instrumentos de crédito, garantias essas que não serão novadas com eventual aprovação do plano de recuperação judicial. Discorda veementemente da suspensão, supressão e/ou extinção das obrigações dos coobrigados/avalistas/ fiadores, ainda que o plano de recuperação judicial eventualmente aprovado esteja sendo cumprido, conforme o art. 59 da Lei 11.101/05 e Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, discorda da caracterização de descumprimento do plano somente em caso de mora de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas. O Banco Bradesco também apresentou ressalva em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, discordando de qualquer impedimento para ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso). A CAIXA discorda da Cláusula com previsão geral e irrestrita de alienação de bens, sob risco de esvaziamento da empresa, com livre movimentação de seus ativos, sem a necessidade de autorização judicial – a partir da aprovação do PRJ, contrário ao art. 66 da lei 11.101/05; e requer que seja incluído neste item uma ressalva de que o credor com garantia deverá, obrigatoriamente, aceitar tal alienação. O plano é omissivo quanto à manutenção das garantias, portanto a CAIXA manifesta que se reserva no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atendem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.” O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar e/ou manter a cobrança judicial do créditos em face destes, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, parágrafo 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º, da Lei 11.101/2005.”

Victor

Almeida

Almeida

Concluídas as ressalvas, o presidente proclamou o seguinte resultado: **Fica aprovado, nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei 11.101/2005, o plano de recuperação (aditivo) apresentado pela recuperanda**, submentendo ao juízo da Recuperação Judicial a homologação da aprovação. Por fim, registrou o presidente que não obstante a aprovação na forma do artigo 45 da LFR, **também restou alcançado o quórum necessário para aprovação do plano de recuperação na forma prevista no artigo 58, § 1º da LFR**, considerando que o plano teve a aprovação de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, eis que do total de créditos presentes, subtraída a abstenção (R\$3.690.906,96), e que o total de créditos em prol da aprovação foi de R\$2.142.479,78, o que representa um percentual de 58%, aprovação em uma classe de credores (classe II da LFR) e o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 da LFR, na classe III, considerando que dos 8 credores presentes de todas as classes, houve uma abstenção, 4 credores favoráveis, aprovaram o plano, ao passo que 03 credores reprovaram o plano. Não havendo outras considerações, restou determinado a mim secretário que procedesse a lavratura da presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo devedor e por todos os credores/representantes presentes, sendo a ata encerrada às 15hs e 50 minutos.

Seguem as assinaturas, conforme determina o artigo 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.



Presidente: Alano Otaviano Dantas Meira (Administrador Judicial).

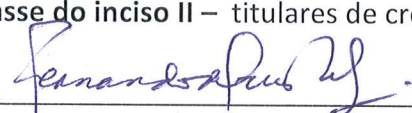
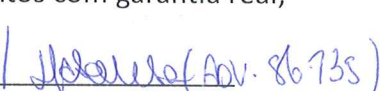


Secretário: Wanderlei Oliveira da Silva



Perita: Juliana Conrado Paschoal

Classe do inciso II – titulares de créditos com garantia real;

 - 

1º credor – Classe II
Banco do Nordeste do Brasil S/A





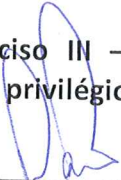






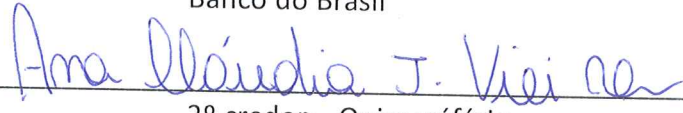


Classe do inciso III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

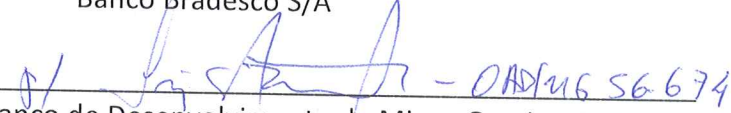


1º credor – Quirografário
Banco do Brasil

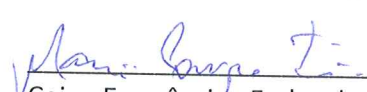
Lopes de Sá



2º credor – Quirografário
Banco Bradesco S/A



Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG



Caixa Econômica Federal

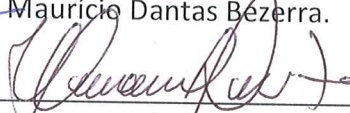
Lopes de Sá



Consórcio Boulevard Shopping



Maurício Dantas Bezerra.



Recuperanda: Grupo ARM
Hernane Lopes de Sá Neto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

Processo nº. 5196232-53.2021.8.13.0024

GCPJ: 2200014203 – RESSALVA DE DISCORDÂNCIA COM O PRJ

O BANCO BRADESCO S/A consigna sua **ABSTENÇÃO** quanto às condições de pagamento propostas no Plano de Recuperação Judicial, no entanto registra expressamente sua **DISCORDÂNCIA** no que tange à Cláusula 6, a qual prevê hipótese de descumprimento do PRJ.

6 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O plano só poderá ser considerado descumprido, na hipótese de mora de pagamento de 2 (duas) parcelas, previstas neste Aditivo, consecutivas ou alternadas.

Referida cláusula contraria disposições legais expressas que preveem a sua convalidação em falência, em caso de descumprimento do Plano.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Considerando o excessivo prazo para início do cumprimento do plano, e a ilegal hipótese de descumprimento de pagamento de parcelas anuais, demonstra-se nitidamente que as devedoras pretendes fugir da fiscalização do judiciário.

Uberlândia, 30 de maio de 2023



Brunna Melazzo Fernandes
OAB/MG 127.218

Assinado de forma digital por BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=04557950000172, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2023.05.22 17:20:04 -03'00'

LISTA DE PRESEÇA - ASSEMBLEIA		DATA: 13/06/2023	ASSINATURAS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO ARM - Proc. nº 5196232-53.2021.8.13.0024			
CREDOR	Natureza do crédito	Valor do crédito	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe II - G. real	R\$ 578,608.47	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Total Garantia Real	R\$ 578,608.47	
BANCO BRADESCO S/A (BRADESCO CARTÕES)	Classe III - Quir.	R\$ 1,235,718.60	<i>[Handwritten Signature]</i>
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M. GERAIS - BDMG	Classe III - Quir.	R\$ 94,707.35	<i>[Handwritten Signature]</i>
BANCO DO BRASIL	Classe III - Quir.	538,227.02	<i>[Handwritten Signature]</i>
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III - Quir.	R\$ 88,034.46	<i>[Handwritten Signature]</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III - Quir.	R\$ 915,492.81	<i>[Handwritten Signature]</i>
CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE	Classe III - Quir.	R\$ 148,544.40	
CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING	Classe III - Quir.	R\$ 403,215.16	<i>[Handwritten Signature]</i>
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III - Quir.	R\$ 470,770.00	
MAURÍCIO DANTAS BEZERRA	Classe III - Quir.	1,072,621.69	<i>[Handwritten Signature]</i>
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	Classe III - Quir.	R\$ 13,246.61	
MULTIPLAN EMPREEND. IMOB. (PATRIFARM)	Classe III - Quir.	R\$ 191,762.92	
SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA	Classe III - Quir.	R\$ 3,422.71	
	Total Quirografários	R\$ 5,175,763.73	
	VALOR TOTAL	R\$ 5,754,372.20	

BANCO BRADESCO: CRÉDITO DEFINIDO NO PROCESSO 5149563-05.2022.8.13.0024

CAIXA ECONOMICA FEDERAL: CRÉDITO DEFINIDO NO PROCESSO 5149509-39.2022.8.13.0024

CREDORES HABILITADOS PARA ASSEMBLEIA		DATA: 13/06/2023	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO ARM - Proc. nº 5196232-53.2021.8.13.0024			
CREADOR	Natureza do crédito	Valor do crédito	
1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe II - G. real	R\$ 578.608,47	
	Total Garantia Real	R\$ 578.608,47	
1 BANCO BRADESCO S/A (BRADESCO CARTÕES)	Classe III - Quir.	R\$ 1.235.718,60	
2 BANCO DE DESENVOLVIMENTO M. GERAIS -BDMG	Classe III - Quir.	R\$ 94.707,35	
3 BANCO DO BRASIL	Classe III - Quir.	538.227,02	
4 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III - Quir.	R\$ 88.034,46	
5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III - Quir.	R\$ 915.492,81	
6 CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING	Classe III - Quir.	R\$ 403.215,16	
7 MAURÍCIO DANTAS BEZERRA	Classe III - Quir.	1.072.621,69	
	Total Quirografários	R\$ 4.348.017,09	
	Total de créditos presentes	R\$	4.926.625,56

BANCO BRADESCO: CRÉDITO DEFINIDO NO PROCESSO 5149563-05.2022.8.13.0024

CAIXA ECONOMICA FEDERAL: CRÉDITO DEFINIDO NO PROCESSO 5149509-39.2022.8.13.0024

LISTA DE VOTAÇÃO (VOTAÇÃO PLANO)			DATA: 13/06/2023	APROVA	REPROVA	Assinaturas
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO ARM - Proc. nº 5196232-53.2021.8.13.0024						
CREADOR	Natureza do crédito	Valor do crédito				
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe II - G. real	R\$ 578.608,47	X			<i>Fernando</i>
	Total Garantia Real	R\$ 578.608,47				
BANCO BRADESCO S/A (BRADESCO CARTÕES)	Classe III - Quir.	R\$ 1.235.718,60				
BANCO DE DESENVOLVIMENTO M. GERAIS -BDMG	Classe III - Quir.	R\$ 94.707,35		X		<i>Victor</i>
BANCO DO BRASIL	Classe III - Quir.	538.227,02		X		<i>Victor</i>
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III - Quir.	R\$ 88.034,46	X			<i>Fernando</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III - Quir.	R\$ 915.492,81		X		<i>Victor</i>
CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE	Classe III - Quir.	R\$ 148.544,40				
CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING	Classe III - Quir.	R\$ 403.215,16		X		<i>Victor</i>
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III - Quir.	R\$ 470.770,00				
MAURÍCIO DANTAS BEZERRA	Classe III - Quir.	1.072.621,69	X			<i>Victor</i>
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	Classe III - Quir.	R\$ 13.246,61				
MULTIPLAN EMPREEND. IMOB. (PATRIFARM)	Classe III - Quir.	R\$ 191.762,92				
SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA	Classe III - Quir.	R\$ 3.422,71				
	Total Quirografários	R\$ 5.175.763,73				
	VALOR TOTAL	R\$ 5.754.372,20				

BANCO BRADESCO: CRÉDITO DEFINIDO NO PROCESSO 5149563-05.2022.8.13.0024

CAIXA ECONOMICA FEDERAL: CRÉDITO DEFINIDO NO PROCESSO 5149509-39.2022.8.13.0024

Nota stipicada para passividade, por representação ao Consórcio Boulevard Shopping.

Victor Otero
Victor Hugo Vieira Otero
 OAB/MG 210.102

PLANILHA DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA DE CREDORES

BELO HORIZONTE/MG, 13 de junho de 2023 - 14:00 hs

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA; ALV COMERCIO DE CALCADOS EIRELI; MARCELO C S FRANCO EIRELI ; RODRIGO G AMERICANO EIRELI.

Processo número: 5196232-53.2021.8.13.0024

Administrador Judicial: Dr. Alano Otaviano Dantas Meira

Lista de Aprovação para suspensão para 13/06/2023 as 14:00 hrs

N	PRESEÇA	CREADOR	Natureza do crédito	VOTO	Valor do crédito	% CLASSE	
1	P	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe II - Garantia real	aprova	R\$ 578,608.47	100%	
					TOTAL CRÉDITOS CLASSE II	R\$ 578,608.47	100.0%
					TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA - CLASSE II	R\$ 578,608.47	100.0%
					TOTAL CREDORES PRESENTES CLASSE II	1	
					Nº CREDORES PRESENTES CLASSE II APROVAM	1	100.0%
					Nº CREDORES PRESENTES CLASSE II NÃO APROVAM	0	0.0%
					Nº CREDORES PRESENTES CLASSE II ABSTENÇÃO	0	
					TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA DIMINUIDOS DOS CREDITOS DE ABSTENÇÃO	R\$ 578,608.47	
					TOTAL CREDITOS PRESENTES CLASSE II - APROVAM	R\$ 578,608.47	
					TOTAL CREDITOS PRESENTES CLASSE II - NÃO APROVAM	R\$ 0.00	
					TOTAL CREDITOS PRESENTES CLASSE II - ABSTENÇÃO	R\$ 0.00	
					TOTAL CLASSE II - ABSTENÇÃO		
					RESULTADO DA CLASSE	APROVA	

N	PRESEÇA	CREADOR	Natureza do crédito	VOTO	Valor do crédito	% CLASSE	
1	p	BANCO BRADESCO S/A (BRADESCO CARTÕES)	Classe III - Quirografario	abstenção	R\$ 1,235,718.60	24%	
2	p	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG	Classe III - Quirografario	não aprova	R\$ 94,707.35	2%	
3	p	BANCO DO BRASIL	Classe III - Quirografario	não aprova	R\$ 538,227.02	10%	
4	p	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III - Quirografario	aprova	R\$ 88,034.46	2%	
5	p	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III - Quirografario	não aprova	R\$ 915,492.81	18%	
6		CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE	Classe III - Quirografario		R\$ 148,544.40	3%	
7	p	CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING	Classe III - Quirografario	aprova	R\$ 403,215.16	8%	
8		ITAU UNIBANCO S.A.	Classe III - Quirografario		R\$ 470,770.00	9%	
9	p	MAURÍCIO DANTAS BEZERRA	Classe III - Quirografario	aprova	R\$ 1,072,621.69	21%	
10		MULTILASER+C17 INDUSTRIAL S.A.	Classe III - Quirografario		R\$ 13,246.61	0%	
11		MULTIPLAN EMPREEND. IMOB. (PATRIFARM)	Classe III - Quirografario		R\$ 191,762.92	4%	
12		SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA	Classe III - Quirografario		R\$ 3,422.71	0%	
					TOTAL CRÉDITOS CLASSE III	R\$ 5,175,763.73	100%
					TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA - CLASSE III	R\$ 4,348,017.09	84.0%
					TOTAL CREDORES PRESENTES CLASSE III	7	
					Nº CREDORES PRESENTES CLASSE III APROVAM	3	50.00%
					Nº CREDORES PRESENTES CLASSE III NÃO APROVAM	3	50.00%
					Nº CREDORES PRESENTES CLASSE III ABSTENÇÃO	1	
					CREDORES PRESENTES COM ABSTENÇÃO	R\$ 1,235,718.60	
					Nº CREDORES PRESENTES CLASSE III NÃO VOTAM	0	
					TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA DIMINUIDOS DOS CREDITOS DE ABSTENÇÃO	R\$ 3,112,298.49	
					TOTAL CREDITOS PRESENTES CLASSE III - APROVAM	R\$ 1,563,871.31	50.25%
					TOTAL CREDITOS PRESENTES CLASSE III - NÃO APROVAM	R\$ 1,548,427.18	49.75%
					TOTAL CLASSE III - ABSTENÇÃO	R\$ 1,235,718.60	
					RESULTADO DA CLASSE	APROVA	

APURAÇÃO DA VOTAÇÃO PELO ART. 58 § 1 inc I, II e III.

TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA	R\$ 4,926,625.56	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA DIMINUIDOS DOS CREDITOS DE ABSTENÇÃO	R\$ 3,690,906.96	
TOTAL CREDITOS PRESENTES - APROVAM	R\$ 2,142,479.78	58.0%
TOTAL CREDITOS PRESENTES - NÃO APROVAM	R\$ 1,548,427.18	42.0%
TOTAL CREDITOS PRESENTES - ABSTENÇÃO	R\$ 1,235,718.60	
TOTAL - ABSTENÇÃO POR AUENCIA	R\$ 0.00	